



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados para gestão de dados, operação e suporte, customização, consultoria técnica e treinamento relacionados ao sistema *Griaule Biometric Suite* (GBS), pelo período de 18 meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal Superior Eleitoral adquiriu, por meio do Contrato TSE nº 42/2014 (2016.00.000008132-1), Contrato TSE nº 54/2020 (SEI nº 1383224) e Contrato TSE nº 63/2020 (2019.00.000008957-4), o sistema *Griaule Biometric Suite* (GBS), que é um software ABIS (*Automated Biometric Identification System*), que armazena as identificações biométricas (face e impressões digitais) das pessoas e permite realizar a verificação, por meio de comparação de todas as identificações entre si, da existência de coincidências biométricas, que é um indicativo da ocorrência de mais de um cadastro eleitoral para um mesmo eleitor e, conseqüentemente, da necessidade de saneamento quanto a fraudes de identidades no Cadastro Nacional de Eleitores.

2.2. Além da importância do GBS para o Cadastro Nacional de Eleitores, quanto a saneamento de coincidências biométricas, o GBS é fundamental componente também para a construção da Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN), instituída pela [Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017](#).

2.3. A [Lei nº 13.444/2017](#) determina que o armazenamento e gestão da BDICN é de competência desta Corte Superior, que a deve manter atualizada adotando as providências necessárias para assegurar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade de seu conteúdo e a interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos governamentais.

2.4. A BDICN tem como propósito constituir-se como um banco de dados que contenha, após processo de individualização biométrica usando o GBS, dados biográficos e biométricos da população brasileira, e que possa ser acessado, de maneira compartilhada, pelos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o fim de emissão do Documento Nacional de Identidade e, sobretudo, de verificação do cumprimento de requisitos de elegibilidade para a concessão e a manutenção de benefícios sociais por órgão concedente.

2.5. Há propósito do Governo Federal quanto à utilização da BDICN para concessão de benefícios sociais dos diversos programas sociais de sua competência, especialmente para conferir maior celeridade e eficiência quanto à identificação única e inequívoca do brasileiro, bem como para mitigar o risco de fraudes no recebimento, que eventualmente preterem legítimos beneficiários do acesso à assistência pública.

2.6. Atualmente, por exemplo, a BDICN é usada para manutenção de benefício social de aposentadoria por meio de validação biométrica do cidadão no projeto "prova de vida digital" realizado pelo INSS, conforme matéria "[INSS expande uso de dados biométricos do TSE para prova de vida](#)". Adicionalmente, a BDICN também é usada no projeto Embarque Seguro, implantado nos aeroportos de Salvador (BA), Florianópolis (SC) e Rio de Janeiro (RJ), no qual os dados dos passageiros são validados sem a necessidade de contato ou de apresentação de documentos durante o check-in e no embarque na aeronave, conforme matéria "[Assinado acordo para oferecer identidade digital a todos os brasileiros](#)".

2.7. Isso posto, o Cadastro Nacional Eleitoral ainda não possui todos os eleitores cadastrados e individualizados biometricamente, tampouco a BDICN tem todos os brasileiros.

2.8. Para que as bases de dados do Cadastro Nacional de Eleitores e da BDICN alcancem os seus objetivos de cadastrar todos os eleitores brasileiros e todos os brasileiros, respectivamente, faz-se necessário a utilização das bases de dados de órgãos da federação, pois elas têm os dados biográficos e biométricos de brasileiros ainda não cadastrados naquelas bases.

2.9. Em específico, quanto a BDICN, a [Lei nº 13.444/2017](#) determina que, além da base de dados biométricos da Justiça Eleitoral (Cadastro Nacional de Eleitores), ela utilizará na sua composição:

2.9.1. A base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), criado pelo Poder Executivo federal, e da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça;

2.9.2. Outras informações, não disponíveis no Sirc, contidas em bases de dados dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal ou do Instituto Nacional de Identificação, ou disponibilizadas por outros órgãos, conforme definido pelo Comitê Gestor da ICN.

2.10. Para que seja possível a utilização das bases de dados de órgãos da federação é necessária, do ponto de vista técnico, a customização das plataformas de tecnologia da informação daqueles órgãos, bem como das plataformas do TSE, principalmente quanto ao GBS, para receber e adequadamente processar biográfica e biometricamente os dados, além de ser possível o envio de dados também para os órgãos.

2.11. Embora não seja possível prever antecipadamente todo o esforço técnico necessário para a customização, haja vista depender de análise da plataforma dos órgãos eventualmente envolvidos, como exemplo básico, que aqui não representa a complexidade envolvida, citamos:

2.11.1. No Cadastro Nacional Eleitoral, o eleitor é identificado unicamente pelo número do seu título eleitoral, e o GBS considera essa regra, pertencente ao processo de negócio da Justiça Eleitoral, para armazenar (carga, extração de dados e etc.) os dados, enquanto que um órgão que não compõe a Justiça Eleitoral identifica unicamente o cidadão por outro dado, e eventualmente, pode nem possuir o título eleitoral do cidadão armazenado em seus sistemas. Esse fato implica necessariamente na realização de adequações e customizações em processos de negócio e funcionalidades do GBS para receber e processar os dados recebidos, bem como para enviar dados aos órgãos.

2.12. Essas customizações eram possíveis quando da existência da contratação dos serviços especializados à época da vigência do Contrato TSE nº 42/2014, as quais, como historiado nos Estudos Técnicos Preliminares, não foram mais possíveis de contratação com o advento dos contratos seguintes, firmados com a empresa Griaule Ltda.

2.13. Sem customizações no GBS não é possível ao Cadastro Nacional Eleitoral, tampouco à BDICN alcançarem seus objetivos.

2.14. Importante ressaltar que as customizações compreendem, de maneira geral, a implementação de processos e funcionalidades, inclusive de carga ou extração de dados, não disponíveis em versões adquiridas pelo TSE e/ou comercializadas pela empresa Griaule Ltda. para o produto *Griaule Biometric Suite* (GBS), bem como integração do GBS a equipamentos e a outros sistemas do TSE e de órgãos e/ou entidades parceiros.

2.15. O objeto deste Projeto Básico trata-se de contratação de serviços técnicos especializados prestados de maneira exclusiva pela empresa Griaule Ltda., que é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, oferecer suporte técnico e serviços de consultoria em todo o território nacional aos programas para computador presentes no *Griaule Biometric Suite* (GBS), conforme Certidão nº 210602/37.105 (SEI nº 1764758) emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software.

2.16. Assim, a contratação em tela trata-se de contratação direta de serviços técnicos especializados prestados pela empresa Griaule Ltda., motivo pelo qual não é possível a divisão do objeto.

2.17. Considerando que o cadastramento de eleitores no Cadastro Nacional Eleitoral e dos demais brasileiros na BDICN depende do intercâmbio de dados entre as diversas bases de dados listadas no art. 2º da [Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017](#), e que esse intercâmbio vem sendo objeto de diversos acordos de cooperação firmados e que serão firmados, pelo TSE, ao longo dos próximos anos, a continuidade da prestação dos serviços técnicos especializados de que trata esse Projeto Básico faz-se necessária. Assim, os serviços enquadram-se em serviços de natureza continuada e, portanto prorrogáveis.

2.18. Os demais motivos que levaram a presente contratação, as justificativas para solução adotada, as quantidades definidas e demais questões afetas a esse Projeto Básico foram apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 1843432).

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

3.1. A Tabela 1 apresentação a descrição dos serviços objeto deste Projeto Básico e reembolsos.

Tabela 1 - Descrição dos serviços e reembolsos

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Serviço de gestão de dados, operação e suporte	hora de profissional alocado	1335
	2	Serviços de customização	hora de profissional alocado	2673
	3	Serviços de consultoria técnica	hora	372
	4	Serviço de treinamento	turma	10
	5	Reembolso de diárias	diária	120
	6	Reembolso de passagens*	passagens	30

(*) A quantidade descrita compreende referencial para estimativa. O reembolso se dará mediante apresentação de documentação comprobatória e no limite do valor total previsto na seção 7 deste Projeto Básico.

3.2. Os **serviços de gestão de dados, operação e suporte** têm por finalidade atender demandas de gestão de dados, operação, suporte, instalação e implantação de sistemas relacionados ao GBS, compreendendo o rol não exaustivo de atividades abaixo:

- 3.2.1. Construção de Scripts e procedimentos de armazenamento, de carga e de migração de dados;
- 3.2.2. Operação assistida de carga de massa de dados dos sistemas de banco de dados do TSE;
- 3.2.3. Serviço de suporte para instalação e implantação.

3.3. Os **serviços de customização** têm por finalidade customizar o GBS para atender demandas de requisitos e de integrações de softwares e equipamentos de hardware que não são atendidas pelo produto licenciado pelo TSE, compreendendo o rol não exaustivo de atividades abaixo:

- 3.3.1. Customização do GBS para adequação aos processos de negócio específicos do TSE;
- 3.3.2. Automatização de regras de negócio para tratamento de exceções e erros encontrados no processamento biométrico;
- 3.3.3. Customização dos mecanismos extração, de importação e de exportação do GBS para adequação a tecnologias, padrões e protocolos de armazenamento de dados;
- 3.3.4. Customização do GBS para integração a sistemas do TSE e dos seus parceiros;
- 3.3.5. Customização do GBS para otimização de performance;
- 3.3.6. Customização do GBS para funcionamento e comunicação em plataformas de hardware específicas;
- 3.3.7. Integração de scanner de digital, câmera fotográfico, pad de assinatura e outros equipamentos ao GBS.

3.4. Os **serviços de consultoria técnica** têm por finalidade prover serviço de consultoria técnica, na área de identificação biométrica ou no escopo de atuação e conhecimento da Griaule Ltda., de maneira a aprimorar a execução de projetos que apoiem os processos de negócios estratégicos ou tomada de decisões do TSE no âmbito dos projetos de Identificação Biométrica do Eleitor, Importação de Biometrias Externas e da Identificação Civil Nacional, compreendendo o rol não exaustivo de atividades abaixo:

- 3.4.1. Identificação, investigação, análise e definição de solução para problemas;
- 3.4.2. Análise e elaboração de especificações técnicas de soluções e de pareceres;
- 3.4.3. Apoio e assessoramento técnico à análise de viabilidade, à estruturação de soluções, e à elaboração de projetos;
- 3.4.4. Avaliação de impacto de negócio entre fronteiras de sistemas do TSE e de seus parceiros quanto ao GBS;
- 3.4.5. Realização de prospecção e definição de modelos e padrões tecnológicos;
- 3.4.6. Mapeamento, análise e documentação dos fluxos de dados e de regras de negócio pertinentes à customização e integração do GBS aos sistemas do TSE e de seus parceiros;
- 3.4.7. Elaboração de plano e realização de benchmarks;
- 3.4.8. Testes com novas ferramentas, aplicativos e sistemas com vistas a verificar a compatibilidade e o funcionamento destes com o GBS.

3.5. Os **serviços de treinamento** têm por finalidade prover instrutoria e tutoria, presencial ou à distância, em temas relacionados à identificação biométrica, ao GBS e às integrações com sistemas do TSE e seus parceiros, compreendendo o rol não exaustivo de atividades abaixo:

- 3.5.1. Elaboração de plano educacional (ementa, programa de curso e carga horária) para uso do GBS;
- 3.5.2. Apresentação de conceitos, padrões, aspectos técnicos e operacionais de identificação biométrica civil e forense no âmbito do GBS;
- 3.5.3. Apresentações da arquitetura, dos processos, e do funcionamento, bem como esclarecimentos de dúvidas pontuais quanto ao GBS.

3.6. No que couber, os serviços e treinamentos devem atender aos requisitos legais:

- 3.6.1. [Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015](#), que institui a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência).
- 3.6.2. [Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017](#), dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN);
- 3.6.3. [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 3.6.4. [Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012](#), que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.;
- 3.6.5. [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#), que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

- 3.6.6.** [Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021](#), dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- 3.6.7.** [Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021](#), Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;
- 3.6.8.** [Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021](#), dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;
- 3.6.9.** [Resolução TSE nº 23.526, de 26 de setembro de 2017](#), dispõe sobre a formação e a operacionalização da base de dados da Identificação Civil Nacional (ICN), prevista na Lei nº 13.444/2017.
- 3.6.10.** [Modelo Nacional de Interoperabilidade \(MNI\) do Poder Judiciário](#);
- 3.6.11.** [Padrão de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-Ping](#);
- 3.6.12.** [Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-Mag](#); e
- 3.6.13.** [Padrão WEB em Governo Eletrônico- ePwg](#).
- 3.7.** Deverão ser observadas, na execução dos serviços, no que couber, as boas práticas de mercado conforme estabelecido nos padrões e metodologias descritas a seguir:
- 3.7.1.** NBR ISO/IEC nº 27001:2013 (Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos);
- 3.7.2.** NBR ISO/IEC nº 27002:2013 (Código de prática para controles de segurança da informação);
- 3.7.3.** NBR ISO/IEC nº 22301:2020 (Segurança da sociedade — Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos);
- 3.7.4.** NBR ISO/IEC nº 27005:2019 (Gestão de riscos de segurança da informação);
- 3.7.5.** NBR ISO/IEC nº 31000:2018 (Gestão de riscos – Diretrizes);
- 3.7.6.** Center for Internet Security - Critical Security Controls (CIS CSC ou CIS Controls);
- 3.7.7.** Open Web Application Security Project (OWASP) - SAMM (Software Assurance Maturity Model);
- 3.7.8.** Open Web Application Security Project (OWASP) - Testing Guide; e
- 3.7.9.** Open Web Application Security Project (OWASP) – Mobile Security
- 3.8.** No que couber, execução dos serviços devem atentar para os seguintes requisitos de projeto:
- 3.8.1.** Deverão estar em conformidade com os padrões de desenvolvimento, arquitetura, metodologias, linguagens de programação e frameworks definidas pelo Contratante;
- 3.8.2.** No que diz respeito ao processo de desenvolvimento, o framework do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) se denomina AgiTSE que não possui um guia de referência, mas define diretrizes, práticas de condução do ciclo de desenvolvimento a partir modelos ágeis de mercado, como o Scrum, Kanban e Lean. O detalhamento operacional é feito pela abordagem especializada da equipe responsável por esse framework junto com o time de desenvolvimento;
- 3.8.3.** As abordagens, técnicas e práticas ágeis constantes no AgiTSE estão em constante exercitação, podendo ser alteradas ou incrementadas ao longo desta contratação, com base em modelos de mercado. Assim, não se trata de uma metodologia monolítica, mas de um framework dinâmico de melhores práticas de desenvolvimento ágil;
- 3.8.4.** A critério do Contratante, alterações de qualquer padrão utilizado por ela poderão ocorrer, sendo essas comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 30 dias corridos;
- 3.8.5.** No que diz respeito aos padrões de gerenciamento de projetos, o TSE possui Metodologia de Gerenciamento de Projetos, atualmente na versão 4.0, elaborada para auxiliar a STI no planejamento e condução de suas iniciativas formais (projetos, programas e planos de ação) por meio de boas práticas de gerenciamento de projetos, baseadas nas metodologias do PMI – *Project Management Institute* e em métodos ágeis; e adota, também, as boas práticas de governança e administração de dados, com critérios, organizados em Documento de Padrões de Formação de Nomes para Modelagem de Dados e no checklist de Quesitos para Homologação de Modelos de Dados, que devem ser seguidos pela Contratada, caso se aplique aos produtos entregues;
- 3.8.6.** A critério do Contratante, pode-se estabelecer procedimento operacional obrigatório, desde que formalmente comunicado à Contratada com, no mínimo, 30 dias corridos de antecedência;
- 3.8.7.** A equipe técnica da Contratada deve manter atualizado o andamento das atividades a ela alocadas nas ferramentas determinadas para acompanhamento da execução dos serviços;
- 3.8.8.** Utilização do pipeline de entrega contínua do Contratante, salvo quando as suas utilizações forem consideradas justificadamente inviáveis em seu caráter técnico pela Contratada, cabendo ao Contratante a análise e o possível acatamento dessas justificativas;

3.8.9. A Contratada deverá adequar-se aos sistemas de gestão de desenvolvimento e de suporte de TI, além dos sistemas administrativos disponíveis no ambiente do Contratante para o processamento de informações, produtos e serviços, em especial GSTI (Sistema de Abertura e Gerenciamento de Chamados); e REDMINE (Sistema de Gerenciamento de demandas de projetos). Os sistemas de gestão e desenvolvimento poderão ser substituídos ou descontinuados e outros poderão ser incorporados pelo Contratante ao longo da execução contratual.

3.9. Todos os produtos de software gerados pela Contratada deverão ser entregues devidamente testados conforme escopo demandado na OS;

3.10. Poderão ser demandados diferentes níveis de testes, tais como: testes unitários, de integração, de sistema e de aceitação.

3.11. Poderão ser demandados diferentes tipos e estratégias de testes como testes funcionais, não-funcionais, caixa branca, caixa preta, testes relacionados a mudanças (podendo utilizar para isso testes de confirmação, testes de regressão e testes exploratórios) e testes de performance.

3.12. Caso seja do interesse do Contratante, a execução de testes funcionais poderá ser automatizada a partir da comparação dos resultados esperados com os resultados observados, da configuração das pré-condições de teste e de outras funções de controle e relatório de testes.

4. DO SERVIÇO DE TREINAMENTO

4.1. O treinamento será realizado por meio de até 10 turmas com até 20 alunos, de até 20 horas cada treinamento, em municípios (presencialmente) definidos pela Contratante ou realizados à distância (EAD síncrona) de acordo com demanda da Contratante.

4.2. As despesas com passagens e diárias não estão incluídas no valor do treinamento, as quais possuem regras conforme item 7 deste Projeto Básico.

4.3. Para o treinamento, a Contratada deverá fornecer o material de treinamento em português do Brasil e caso o(s) instrutor(es) do treinamento não seja fluente em português do Brasil, a Contratada deverá providenciar tradutor fluente em português do Brasil;

4.4. O escopo deste serviço contempla:

4.4.1. Planejamento educacional, elaboração de conteúdo, construção e execução do treinamento, nas modalidades presencial ou EAD (síncrona), no domínio de conhecimento de determinado tema;

4.4.2. Para a modalidade presencial, os produtos desse serviço são: a elaboração do planejamento educacional (ementa, programa de treinamento e carga horária, metodologia, atividades a serem desenvolvidas e recursos instrucionais a serem utilizados), elaboração do modelo do material didático e sua confecção para os treinamentos (por exemplo, slides a serem apresentados, apostilas, guias e manuais com passo a passo para serem utilizados pelos alunos durante os treinamentos), e disponibilização de equipamento multimídia (por exemplo, projetor, datashow, tela para projeção, computador do instrutor e equipamento sonoro);

4.4.3. Para a modalidade EAD, além da elaboração do planejamento educacional, modelo do material didático e sua confecção, é escopo a disponibilização de plataforma digital EAD e também a produção de conteúdos educacionais em formatos diversos e utilização de ferramentas multimídias diversas, a depender da demanda da Contratante e dos objetivos educacionais a serem atingidos.

4.4.4. Gestão de Escola, que consiste em:

4.4.4.1. Gerir inscrição, matrícula, acompanhamento da situação dos alunos e fornecimento de logins e senhas, responder questionamentos diversos, emitir certificados de conclusão do treinamento, enviar mensagens diversas aos alunos, realizar a gestão das turmas de alunos, fornecer as fichas de avaliação do treinamento pelos alunos, fornecer a lista de presença e elaborar o relatório final do treinamento.

4.5. Os treinamentos realizados devem ser avaliados pelos alunos por meio de ficha de avaliação, cujos resultados devem ser organizados em relatórios e encaminhados ao Contratante para análise e fechamento da OS.

4.6. Na modalidade presencial, fora da sede da empresa no Brasil, as despesas relacionadas à infraestrutura (espaço, mobiliário, etc.) do local onde será realizado treinamento é de responsabilidade do Contratante.

4.7. Na modalidade presencial ou a distância (EAD síncrona) as fichas de avaliação deverão considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

4.7.1. Objetivo

4.7.2. Instrutores

4.7.3. Conteúdo programático

4.7.4. Carga Horária

4.7.5. Participante

4.7.6. Nota, que deve variar de 0 a 10. Em caso de a nota ter média menor que 7, o treinamento será considerado ineficiente, e deve ser realizado novamente em data a ser acordada com o Contratante, sem ônus adicional ao Contratante.

4.8. A fiscalização do Contratante poderá solicitar à Contratada a disponibilização do currículo do(s) instrutor(es), destacando os conhecimentos relativos ao conteúdo e à experiência como instrutor, tanto para a modalidade presencial quanto para a modalidade EAD.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda em conformidade com as necessidades do TSE ao longo da contratação.

5.2. Os serviços serão demandados por meio de Ordem de Serviço (OS) com aferição de resultados, não se tratando a contratação de disponibilidade de posto de trabalho, isto é, não haverá dedicação exclusiva dos profissionais da Contratada.

5.3. A Ordem de Serviço (OS) é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e que servirá de consulta base para fins de recebimento provisório, definitivo e faturamentos.

5.4. Os serviços contratados serão executados nas instalações da Contratada ou nas dependências dos profissionais alocados para a execução das Ordens de Serviços, de acordo com o regime de trabalho da Contratada, exigindo-se manutenção de aspectos de segurança tecnológica que garantam o atendimento dos requisitos de confidencialidade, sigilo exigidos neste Projeto Básico, bem como diretrizes da LGPD.

5.5. Ocasionalmente, os serviços contratados poderão ser executados, quando requeridos na Ordem de Serviço, nas dependências do Contratante, situada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2 - Brasília/DF – CEP: 70070-600.

5.6. A execução de alguns serviços poderá ensejar o deslocamento de profissionais da Contratada para municípios diferentes da sede no Brasil da Contratada. Para os casos em que haja necessidade de deslocamento dos profissionais, as regras de execução, responsabilidades e custos estão detalhados no item 7.

5.7. Uma OS somente é encerrada quando todas as atividades a ela associadas estiverem finalizadas ou, para aquelas não finalizadas, houver justificativa aceita pelo fiscal para a sua não execução.

5.8. Uma OS só será considerada válida após a aprovação da fiscalização técnica e da ciência do preposto da Contratada.

5.9. A gestão do processo de demandas de todas as OS (registro e controle) e seus serviços poderão ser realizadas por meio de sistemas informatizados.

5.9.1. Caso o Contratante não disponha de sistema concluído para a gestão do contrato, poderá demandar à Contratada que forneça o sistema de controle, devendo esse estar aderente aos padrões tecnológicos de execução do Contrato.

5.10. Para toda OS aberta e recebida, a Contratada designará um profissional, que poderá ser o preposto, para atuar como responsável por ela.

5.11. A Contratada não poderá se recusar a executar os serviços demandados em uma OS.

5.12. A Contratada, para toda OS recebida, deverá gerar os resultados/artefatos encomendados de acordo com os respectivos cronogramas, entregando serviços dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme, no que couber, as metodologias, as abordagens, os procedimentos, os métodos e os padrões do Contratante.

5.13. Uma OS pode durar uma semana, quinze dias, trinta dias ou mais, conforme for possível ao Contratante especificar, com clareza, o escopo de sua necessidade de forma a permitir à Contratada apresentar detalhamento de serviços/atividades, identificação de profissionais envolvidos e quantidades de horas necessárias para a execução da OS.

5.14. Finalizada a Ordem de Serviço, os resultados/artefatos ou serviços gerados, bem como os relatórios de controle, serão aferidos quanto aos Níveis Mínimos de Serviço, seção 6 deste Projeto Básico, para fins de emissão da Recebimento Provisório.

5.14.1. Além da verificação dos Níveis Mínimos de Serviço, no fechamento da Ordem de Serviço, a fiscalização técnica deverá observar, para efeito de pagamento, a quantidade de horas apuradas/executadas no fechamento da Ordem de Serviço.

5.14.1.1. Caso a quantidade de horas realizadas seja superior a 10% (dez por cento) da quantidade de horas planejadas na abertura da Ordem de Serviço, a fiscalização deverá apurar a razão da discrepância, justificar o(s) motivo(s) no campo "Observações Complementares".

5.15. A OS será composta de 03 (três) partes:

5.15.1. Parte 01 – Abertura – Antecede a execução do serviço e é destinada a formalizar as demandas do Contratante, descrevendo: o número da OS, o contrato vinculado, o serviço demandado (de acordo com a Tabela 1 deste Projeto Básico), os objetivos a serem alcançados, os resultados/artefatos que devem ser produzidos, o período previsto para a execução, o(s) fiscal(is) responsáveis pela demanda, a data de sua abertura, a vinculação orçamentária, informações complementares, anexos e referências relacionadas, prazos específicos, a aprovação da fiscalização técnica e a registro de recebimento pela Contratada. Sua emissão é de responsabilidade do Contratante.

5.15.2. Parte 02 – Detalhamento dos serviços/atividades – Decorre da Parte 01 da OS, antecede a execução do serviço, sendo seu pré-requisito, e é destinada a formalizar o detalhamento dos serviços/atividades (de acordo com Anexo II) que serão executados para a efetiva produção e entrega dos resultados/artefatos descritos na Parte 01. Sua emissão é de responsabilidade da Contratada e seu prazo de atendimento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Parte 01 pela Contratada. A fiscalização técnica, para o fim de aprovação da execução da OS, avaliará a adequação das informações contidas na Parte 2, diante da necessidade técnica e, eventualmente para atendimento de restrições de prazos. A Parte 02 deve conter, entre outras informações:

5.15.2.1. Nome do responsável pela elaboração;

5.15.2.2. Proposta de período de execução do serviço demandado, que pode ser menor ou maior que o período de execução solicitado na Parte 1. Caso seja maior, a Contratada deve justificar.

5.15.2.3. Detalhamento dos serviços/atividades a serem executados, de acordo com Anexo II deste Projeto Básico, que apresenta um rol não exaustivo de serviços/atividades relacionados a cada serviço da Tabela 1 deste Projeto Básico;

5.15.2.4. Identificação dos profissionais envolvidos na execução, os quais devem ser listados de acordo com a estrita necessidade para execução e produção do resultado/artefato pretendido no serviço/atividade. A lista de profissionais será avaliada pela fiscalização técnica a fim de aprovação da execução da OS. O Anexo II apresenta lista não exaustiva de profissionais que podem estar envolvidos na execução da atividade;

5.15.2.5. Quantidades de profissionais envolvidos na execução. Caso necessário, a Contratada poderá apresentar a necessidade de mais de 1 (um) profissional com a mesma qualificação, por exemplo, 02 desenvolvedores;

5.15.2.6. Quantidade total de horas a serem executadas pelos profissionais. Para cada profissional deve ser apresentada a quantidade de horas previstas de trabalho para alcance dos resultados pretendidos;

5.15.2.7. Total de horas previstas para cada serviço/atividade (*THPREVISTAS*), que compreende a soma da quantidade total de horas a serem executadas pelos profissionais envolvidos;

5.15.2.8. Valor da hora do serviço (*VHS*), que corresponde ao valor unitário da hora de profissional alocado, hora de serviço ou turma, conforme Tabela 1;

5.15.2.9. Valor total do serviço, que corresponde à multiplicação *THPREVISTAS x VHS*;

5.15.2.10. Data para entrega do resultado do serviço/atividade. Para cada serviço/atividade apresentada, a Contratada, caso exigido pela Contratante, e de acordo com o período de execução solicitado na Parte 1, proporá uma data para sua entrega.

5.15.3. Parte 03 – Recebimento, Avaliação e Fechamento – Decorre da execução efetiva do serviço demandado na parte 01 e detalhado na Parte 2 da OS, finalizando-o. Descreve os resultados/artefatos produzidos e entregues, os dados de avaliação quanto aos Níveis Mínimos de Serviços, observações complementares, aplicação de glosas, a formalização do seu fechamento pela fiscalização técnica. Seu fechamento e emissão são de responsabilidade do Contratante no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data última data de recebimento dos resultados/artefatos previstos na Ordem de Serviço.

5.15.3.1. A Parte 03 da OS será considerada o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e subsidiará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.16. Em caso de a fiscalização técnica indicar inadequação técnica de informações apresentadas pela Contratada na Parte 2 da OS, a Contratada, em não havendo concordância, poderá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, apresentar, apenas uma única vez, justificativa tecnicamente fundamentada, que será apreciada pela fiscalização com o fim de ajustes e aprovação da OS ou manutenção da inadequação técnica. Mantida a inadequação técnica, a fiscalização técnica deve negociar com a Contratada os parâmetros adequados para execução da OS, prevalecendo as necessidades do Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo que a Contratada recorra da decisão pelos meios legais.

5.17. A Contratada deverá prover o Contratante, para fins de confrontação com os dados da fiscalização técnica e administrativa do Contrato, de informações detalhadas sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-as atualizadas e prontamente disponíveis durante toda a vigência do contrato.

5.18. Uma OS é encerrada quando os serviços/atividades a ela associados estiverem finalizados.

5.19. A Contratada deverá realizar as verificações de atendimento aos requisitos dos serviços demandados na OS, alinhados aos Níveis Mínimos de Serviço, antes de sua entrega, cabendo posteriormente ao Contratante o recebimento provisório e definitivo da OS conforme os prazos contratuais.

5.20. Caso os serviços executados ou os resultados/artefatos gerados não atendam aos requisitos e/ou à conformidade exigida, conforme Níveis Mínimos de Serviço, a fiscalização técnica deverá, na OS, fazer os apontamentos necessários para a aplicação das sanções cabíveis.

5.20.1. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um resultado/artefato, produto ou serviço apontadas pelo Contratante correrão por conta da Contratada, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva ou compartilhada do Contratante, devidamente comprovada.

5.20.2. No caso de responsabilidade compartilhada, os custos decorrentes das correções serão proporcionais ao percentual de contribuição de cada uma das partes para a geração das inconformidades.

5.20.3. O percentual de contribuição das partes será estabelecido por meio de negociação a ser realizada entre o fiscal técnico do Contratante e o preposto da Contratada, devendo estar registrado no campo de observações complementares da parte 3 da OS.

5.21. Após o início da execução de uma OS e antes de seu fechamento, caso haja necessidade do Contratante de alterar os termos estabelecidos nela, essa poderá ser ajustada por meio de revisão de OS.

5.21.1. A revisão da OS deverá ser aprovada pelo Contratante e pela Contratada. O registro da revisão deverá ser realizado no campo observações complementares da Parte 3 da OS e, caso couber, documento formalizado com número do Sistema SEI anexado ou referenciado no campo Anexo/Referências da Parte 3 da OS.

5.21.2. Caberá à Contratada avaliar se a revisão da OS emitida afetará o seu prazo de realização e, se for o caso, solicitar a ampliação do prazo inicial demonstrando tecnicamente a impossibilidade de se concluir o serviço no prazo determinado. A fiscalização técnica deverá se manifestar quanto à concordância ou não com a justificativa para ampliação do prazo inicial.

5.21.3. A Contratada não poderá recusar alterações na OS que tenham como objeto modificar ou excluir algum serviço/atividade ou resultado/artefato previsto e que ainda não tenha sido executado.

5.22. O não cumprimento dos prazos determinados na OS aprovada para execução, Parte 2 da OS, sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Projeto Básico.

5.23. O atendimento parcial aos serviços previstos na OS poderá ser aceito, a critério do Contratante, com pagamento referente apenas ao que foi devidamente entregue e aferido, sem prejuízo do disposto nos requisitos para recebimento provisório e definitivo e penalidades contratuais cabíveis.

5.24. Os serviços serão realizados em conformidade, no que couber, com as metodologias e tecnologias utilizadas pelo Contratante;

5.25. A Contratada deverá apresentar, após o fechamento das OS's que comporão o faturamento mensal, o Relatório Consolidado de Ordens de Serviços (RCOS), conforme Anexo IV.

5.26. O Anexo I apresenta modelo de formulários de Ordem de Serviços. As informações a serem preenchidos neste formulário, bem como no RCOS poderão ser alteradas com o fim de adequação à melhor fiscalização contratual.

6. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

6.1. A presente contratação possui mecanismos de monitoramento e controle que possibilitam ao TSE remunerar a Contratada na medida do cumprimento dos níveis mínimos de serviço esperados, de maneira a assegurar a fiel execução do contrato.

6.2. Para cada Ordem de Serviço entregue e finalizada será calculado o impacto por não cumprimento do nível de serviço. A Tabela 2 apresenta os itens de nível de serviço a serem observados.

6.3. Ao final de cada Ordem de Serviço será verificado pelo fiscal do Contrato o atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) e a consequente aplicação das glosas em caso de descumprimento de algum item, garantida a defesa prévia.

6.4. Caso seja identificado o descumprimento de algum item, deverá ser aplicada a glosa no faturamento do mês subsequente à constatação do descumprimento.

Tabela 2 – Itens de Monitoramento e Controle

Item de Monitoramento e Controle (IMC)	Incidência sobre	Nível Mínimo de Serviço (NMS)	Fórmula para Determinação do Impacto Por Não Cumprimento do NMS	Impacto Por Não Cumprimento (INC)
Atraso na conclusão da entrega da OS	Valor da OS	Conforme cronograma aprovado para a OS	Dias de atraso na entrega da OS	0,2% por dia de atraso, limitado a 3% do valor da OS
Rejeição do resultado/artefato desenvolvido e entregue	Valor da OS	Produto conforme especificado	Número de erros (bugs) do resultado/artefato	0,2% para cada erro encontrado limitado a 3% do valor da OS
Aderência da Documentação	Valor da OS	Documentação compatível com a entrega do serviço e produto	Atividades da OS entregue sem documentação (evidência) correlata e suficiente para ateste	0,2% para cada item faltante ou erro encontrado limitado a 3% do valor da OS
Nota média de avaliação do treinamento	Treinamento	Nota média superior a 7	Nota média da ficha de avaliação realizada pelos alunos.	Treinamento deve ser realizado novamente quando nota média for inferior a 7, limitada a uma reedição.

6.5. Na hipótese de extrapolação dos limites estabelecidos na coluna "**Impacto Por Não Cumprimento (INC)**" da Tabela 2, será aplicável a penalidade indicada no item 12 da Tabela 4.

7. DO REEMBOLSO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

7.1. Visando atender aos serviços a serem executados em local diferente daquele ordinariamente contratado, conforme demanda do Contratante, e havendo a necessidade de deslocamento dos profissionais da Contratada, ficam estabelecidos neste item os procedimentos reembolso de passagens e diárias (hospedagem e alimentação) dos profissionais da Contratada.

7.2. A Contratada deverá arcar com as despesas de passagens e diárias dos profissionais alocados e apresentar, obrigatoriamente, para efeito de comprovação e composição de processo de reembolso, os seguintes documentos:

7.2.1. Formulário de Autorização de Viagem aprovado, com indicação da quantidade de diárias, conforme Anexo III;

7.2.2. Formulário de Autorização de Viagem deverá conter pesquisa de preço a ser realizada em, pelo menos, duas empresas prestadoras desse tipo de serviço;

7.2.3. Passagem emitida;

7.2.4. Para deslocamentos aéreos, apresentar os comprovantes de embarque (*e-ticket*); e

7.2.5. Relatório de viagem com as atividades realizadas no período de deslocamento e aprovado pela fiscalização técnica.

7.3. Os documentos apresentados para fins de reembolso não poderão conter rasuras ou estar ilegíveis.

7.4. A Contratada deverá requerer ao Contratante o ressarcimento das despesas a que se refere esta seção, limitando-se ao valor descrito nos subitens 7.6 e 7.8 deste Projeto Básico para o período de vigência contratual.

7.4.1. A gestão do valor de ressarcimento das despesas de deslocamento será de competência exclusiva do Contratante.

7.5. Caso o transporte seja realizado em veículo da Justiça Eleitoral, não poderá haver solicitação de reembolso de passagens para o município de execução dos serviços.

7.6. O valor das diárias de um profissional contempla hospedagem, alimentação e os deslocamentos no município da prestação dos serviços e deve considerar uma estimativa de até 120 (cento e vinte) diárias e respeitar o limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para 18 (dezoito) meses de vigência contratual.

7.7. Quando da emissão de passagens aéreas, a contratada deverá observar o limite orçamentário de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para 18 (dezoito) meses de vigência contratual e buscar sempre o menor preço, consoante o princípio da economicidade, e manter registro, para todos os deslocamentos realizados, de pesquisa de preços que comprove a escolha, preferencialmente, do valor mais econômico, ressalvadas questões técnicas ou de agenda que possam comprometer ou impossibilitar o serviço prestado. Este registro deverá ser mantido pela contratada e estar à disposição do fiscal do contrato, que poderá solicitá-lo a qualquer momento para análise.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada deverá cumprir os eventos descritos na Tabela 3, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

Tabela 3 - Cronograma de eventos

MARCO (dias úteis)	EVENTO	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE
D	Início da Vigência Contratual	TSE e Contratada	Assinatura do contrato
D+5	Reunião Inaugural de Planejamento	TSE e Contratada	Ata de reunião assinada

9. GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

9.1. A garantia técnica dos serviços, que corresponde a correções de bugs, melhoria de performance e/ou falhas de implementação, deve ser de 180 dias, a contar da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo do(s) produto(s) da Ordem de Serviço.

10. RECEBIMENTO, ATESTE E PAGAMENTO

10.1. RECEBIMENTO

10.1.1. Para maior controle e efetividade do processo de pagamento do Contratante, os serviços executados em OS finalizadas em um mesmo mês serão efetivados em um único faturamento.

10.1.2. Para fins de controle e organização dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante o Relatório Consolidado de Ordens de Serviço (RCOS), Anexo IV deste Projeto Básico, contemplando todas as OS's encerradas no mês, em até 5 dias úteis do mês subsequente.

10.1.3. A fiscalização técnica, no prazo de até 05 dias úteis após recebimento do Relatório Consolidado de Ordens de Serviços (RCOS), emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo I - IV.

10.1.4. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 3º dia útil subsequente a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.1.5. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária.

10.1.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, no contrato e na nota de empenho.

10.1.7. As notas fiscais e os documentos exigidos neste Projeto Básico, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para os servidores responsáveis pela fiscalização administrativa do contrato.

10.1.8. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste tópico serão devolvidas à Contratada, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual se inicia somente a partir da completa regularização.

10.2. ATESTE

10.2.1. Após verificação, pela fiscalização técnica do contrato, da regularidade da prestação do serviço, obedecidos os pressupostos da fase de liquidação da despesa estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a fiscalização administrativa do contrato deverá promover o atesto da nota fiscal e o encaminhamento dos autos do processo de pagamento.

10.2.2. O atesto do objeto contratado se dará por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), a ser emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

10.2.3. A Nota Técnica de Atesto deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

10.2.3.1. Exigências previstas na IN nº 11/2021 - TSE;

10.2.3.2. Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3.3. Análise das reduções no montante a ser pago decorrente do não cumprimento dos itens de Nível Mínimo dos Serviços, conforme preestabelecidos no item 6 deste Projeto Básico;

10.2.4. No caso de impedimento de algum dos titulares, deverão subscrever o atesto tantos gestores ou fiscais substitutos quantos forem os titulares impedidos.

10.3. PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento do objeto deste Projeto Básico será efetuado, quando efetivamente prestados, até o 10º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

10.3.2. O pagamento a ser efetuado em favor da Contratada estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações previstas neste Projeto Básico, a Contratada deverá:

11.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico.

11.1.2. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

11.1.3. Comunicar ao TSE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

11.1.4. Manter sigilo, durante e depois de encerrado o contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, dos quais tome conhecimento, em razão da execução do objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições e qualificações técnicas necessárias à execução do objeto.

11.1.5.1. Verificadas irregularidades nas condições quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

11.1.6. Manter organizados e disponíveis ao Contratante, durante a vigência do contrato, todos os documentos (resultados/artefatos, OS, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.

11.1.7. Indicar preposto com capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes do Contratante durante a execução do contrato.

11.1.8. Informar, antes da assinatura do contrato, por meio do preenchimento do Anexo V deste Projeto Básico, nome do preposto da Contratada, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter seus dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

11.1.9. Apresentar o preposto na reunião inicial da contratação convocada pela fiscalização do contrato.

11.1.10. Substituir o preposto, no caso de ausência, por outro profissional de mesma capacidade gerencial.

11.1.11. Informar imediatamente, por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato, sempre que houver a substituição do preposto, cabendo aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

11.1.12. Manter preposto apto ao atendimento imediato da fiscalização, em horário comercial e, excepcionalmente (em casos de demandas emergenciais) fora desse horário, todos os dias úteis, por meio de telefone e aplicativos de comunicação adotados pela fiscalização para manutenção de comunicação ágil, além de outros meios formais que podem ser acordados junto à fiscalização.

11.1.12.1. Sempre que sua presença for solicitada pelas fiscalizações técnica ou administrativa, o preposto deverá comparecer presencialmente no TSE em até 24 horas, contadas da solicitação, ou comparecer virtualmente a reunião por meio de videoconferência em data e hora determinadas pelo TSE.

11.1.13. Recrutar e contratar profissionais qualificados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o Contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

11.1.14. Na eventualidade de atividade presencial nas dependências do Contratante, devidamente previsto nas Ordens de Serviços, orientar para que seus profissionais se apresentem de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás da Contratada, sem prejuízo de determinações adicionais da unidade de segurança do Contratante.

11.1.15. Em caso de recomendação da unidade de segurança do Contratante, assumir os custos com a confecção dos crachás, devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional, observadas as instruções estabelecidas pela Secretaria de Administração do Contratante, devendo promover o recolhimento do valor no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração.

11.1.16. Adotar providências para que, quando os seus profissionais realizarem atividades internas às dependências do Contratante, esses observem os regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência.

11.1.17. Sujeitar-se às normas internas de acesso às instalações do Contratante, incluindo aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência.

11.1.18. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a realizar somente atividades abrangidas pelo contrato, relacionadas aos produtos derivados das Ordens de Serviços abertas, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência que possa ensejar em desvio de objeto.

11.1.19. Ter ciência de que a entrada de equipamentos da Contratada nas dependências do Contratante deverá atender às Normas de Segurança do Contratante.

11.1.20. Ter ciência de que a prestação do serviço estará condicionada à anuência e à observância dos normativos de segurança da informação, bem como à assinatura, antes do início dos serviços, pela Contratada e por seus funcionários, respectivamente, do Termo de Confidencialidade e do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexos VI e VII deste Projeto Básico.

11.1.21. Responsabilizar-se pela solicitação de acesso dos seus profissionais aos sistemas e serviços do Contratante, necessários à prestação dos serviços, bem como pelos seus respectivos descredenciamentos imediatos quando dos seus desligamentos.

11.1.22. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

11.1.23. Apresentar ao Contratante, quando requerido, toda a legislação federal e distrital atualizada, que regulamente as atividades contratadas.

11.1.24. Apresentar, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

11.1.24.1. A apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da alteração na legislação ou de sua aplicação na execução de Ordens de Serviços abertas pelo TSE, considerando, para fins de contagem do prazo, a data que vier primeiro.

11.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

11.1.26. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais da contratação resultante deste Projeto Básico, pois a inadimplência da Contratada em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.27. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais, incluindo o(s) preposto(s), e o Contratante.

11.1.28. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica vigente sobre acidentes do trabalho, prestando o devido apoio quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do Contratante.

11.1.29. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o Contratante, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;

- 11.1.30.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico;
- 11.1.31.** Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao Contratante na execução de suas atividades. O valor do dano, após processo apurativo de responsabilidade, no qual será garantida a ampla defesa, poderá ser descontado do primeiro pagamento subsequente à finalização do processo. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante.
- 11.1.32.** Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pela fiscalização contratual, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do Contratante, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e à inobservância às suas normas administrativas e de segurança.
- 11.1.33.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à fiel execução dos trabalhos durante toda a fase de execução contratual, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.
- 11.1.34.** Responsabilizar-se pela disponibilidade da infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços contratados, por exemplo, as instalações físicas dos ambientes de trabalho, o mobiliário, os equipamentos básicos de informática, links de comunicação e licença dos produtos (softwares), quando a execução se der nas suas instalações.
- 11.1.35.** A Contratada poderá requerer acesso privado à rede do Contratante para a execução das atividades previstas nas Ordens de Serviços, que poderá negá-lo caso entenda que as atividades a serem realizadas não demandam o uso da rede privativa.
- 11.1.36.** Recolher, ao final do período de utilização, os equipamentos utilizados por seus profissionais que porventura realizaram serviços nas dependências do Contratante.
- 11.1.37.** Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual.
- 11.1.38.** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, após notificação do Contratante, sob risco de penalização, os seus funcionários que apresentarem comportamentos incompatíveis ou que transgridam as normas internas do Contratante.
- 11.1.39.** Observar que a simples substituição de funcionários não isenta a Contratada das penalidades cabíveis e de reparação pelo dano causado ao Contratante.
- 11.1.40.** Ter ciência de que é terminantemente vedada a utilização dos recursos do Contratante para fins diversos dos estabelecidos por este Projeto Básico. (Ex. recursos computacionais, de comunicação, de infraestrutura, de apoio a escritório etc.).
- 11.1.41.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo Contratante, relacionados à prestação dos serviços.
- 11.1.42.** Ter ciência de que são de propriedade do Contratante todos os produtos gerados, incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre direitos autorais, sendo vedada a comercialização de customizações, resultados/artefatos e produtos gerados que tornem públicas informações sigilosas da Justiça Eleitoral, bem como forem de encontro à LGPD.
- 11.1.43.** Manter disponíveis e atualizados, em local indicado pelo Contratante, todos os resultados/artefatos e produtos gerados em razão do Contrato.
- 11.1.44.** Atender aos critérios de sustentabilidade previstos nas normas vigentes e os previstos neste Projeto Básico.
- 11.1.45.** Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.
- 11.1.46.** Executar o objeto deste Projeto Básico em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 11.1.47.** Fornecer os resultados/artefatos e produtos produzidos por este contrato a terceiros para atendimento dos projetos deste TSE, condicionados ao processamento no ABIS do TSE.
- 11.1.48.** Em decorrência da pandemia da COVID-19 ou de outras doenças que necessitem dos mesmos tipos de precauções:
- 11.1.48.1.** Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, quando for o caso, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo Contratante.

11.1.48.2. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante, quando em suas dependências.

11.1.48.3. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações previstas neste Projeto Básico, o Contratante deverá:

12.1.1. Nomear equipe de fiscalização para atuação administrativa e técnica objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo para essa finalidade permitido o apoio de terceiros.

12.1.2. Permitir, sob supervisão, que os funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências do Contratante.

12.1.3. Proporcionar todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

12.1.4. Fornecer à Contratada todo tipo de informação essencial à prestação dos serviços contratados, tais como: normas internas, procedimentos etc., atentando-se aos quesitos de segurança e sigilo da informação.

12.1.5. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a Contratada.

12.1.6. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, e avaliá-lo após seu retorno da Contratada.

12.1.7. Formalizar as Ordens de Serviço de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

12.1.8. Receber os serviços objeto da contratação e efetuar a sua conferência minuciosa e atesto, aferindo a conformidade de acordo com este Projeto Básico.

12.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.

12.1.10. Notificar a Contratada, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o caso.

12.1.11. Pagar à Contratada os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos, conforme forma e prazo estabelecidos neste Projeto e anexos.

12.1.12. Comunicar formalmente à Contratada as modificações realizadas nas metodologias, tecnologias, processos e normas utilizadas pelo Contratante.

12.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Projeto Básico.

12.1.14. Comunicar imediatamente à Contratadas quaisquer ocorrências relativas ao comportamento de seus técnicos que venham a ser consideradas prejudiciais ou inconvenientes.

12.1.15. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato.

12.1.16. Responsabilizar-se pela disponibilidade da infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços contratados, por exemplo, acesso aos repositórios do TSE, sistemas e, quando a execução se der nas instalações do Contratante, acesso às instalações físicas dos ambientes de trabalho, o mobiliário, os equipamentos básicos de informática.

13. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

13.1. Da gestão do conhecimento tecnológico.

13.1.1. A gestão do conhecimento tecnológico será tratada com prioridade para todos os itens desta contratação, visando à manutenção do ciclo de vida das informações decorrentes da prestação dos serviços contratados (registro, armazenamento, divulgação e manutenção), tais como: documentações, configurações e demais informações.

13.1.1.1. A gestão deverá possibilitar o compartilhamento do conhecimento necessário ao pleno funcionamento desses serviços, o repasse desse conhecimento aos servidores e colaboradores indicados pelo Contratante e a garantia da independência do Contratante no tocante às informações técnicas e operacionais.

13.2. Todos os dados, procedimentos, lições apreendidas, documentos, informação da metodologia aplicada, informação da tecnologia empregada, outras ferramentas e procedimentos que forem necessários à execução de procedimentos técnicos e/ou decorrentes desses, vinculados à execução contratual, deverão ser fornecidos à Contratante, por meio de Relatório anexo ao o RCO, ao final de cada mês de execução de serviços.

13.3. A documentação dos procedimentos deverá ser revisada e atualizada por parte da Contratada sempre que houver uma modificação nas rotinas de execução ou quando o Contratante propuser alguma alteração.

13.4. A Contratada deverá atuar para que seus profissionais alocados na prestação de serviços atuem na gestão do conhecimento, sendo responsáveis por manter a Base de Conhecimento atualizada com as últimas versões de todas as documentações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços prestados e artefatos gerados para o Contratante.

13.5. Em princípio, todas as atividades executadas e contratadas devem ser devidamente documentadas, conforme critérios e padrões definidos, no que couber, pelo Contratante, salvo aquelas consideradas como de conhecimento técnico notório ou de cunho meramente repetitivo.

13.6. A boa gestão do conhecimento tecnológico constitui fator indispensável ao processo de continuidade do fornecimento da solução de TI em caso de eventual interrupção contratual.

13.7. O não cumprimento de transferência de conhecimento nos termos desse Projeto Básico poderá resultar em penalidades conforme instrumento contratual.

13.8. Em caso de adoção de outro *Automated Biometric Identification System* (ABIS) pela Contratante, a Contratada deverá garantir a transferência de conhecimento relacionado aos serviços prestados, de maneira a subsidiar a implantação e implementação semelhante dos serviços no outro ABIS.

14. TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO TSE

14.1. Visando garantir a segurança dos dados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados de natureza confidencial do Contratante em conformidade com o parágrafo 2º do art. 11 da Resolução nº 23.644, 1º de julho de 2021 e, subsidiariamente, com o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Contratada compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após eventual rescisão do contrato, as informações relativas a todos e quaisquer metodologias, processos, políticas, programas e sistemas desenvolvidos incluindo sua documentação, reconhecendo serem essas de propriedade e uso do Contratante.

14.2. Para formalização da confidencialidade exigida, a Contratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade e o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo VI e Anexo VII respectivamente, deste Projeto Básico, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança das informações do Contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas e no qual trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

14.3. O Termo de Confidencialidade deverá ser assinado pelo representante da Contratada, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.

14.4. O signatário do Termo de Confidencialidade deve ser um representante da Contratada com autorização expressa da empresa para atuar comercialmente em nome dela. Essa exigência é motivada pela necessidade de garantir a legitimidade do documento a fim de facilitar eventuais medidas administrativas e judiciais.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A Contratada deve atender os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual:

15.1.1. Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016. A comprovação de atendimento a esse critério pode ser realizada por meio da verificação do nome da empresa em "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, emitida pela Secretaria Especial de Trabalho e Previdência do Ministério da Economia, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>).

15.1.2. A Contratada e seus dirigentes devem comprovar não terem sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, obedecendo ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição da República, no art. 149 do Código Penal Brasileiro, no Decreto nº 5.017/2004 (decreto que promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT nº 29 e nº105. Para verificação sobre condenações, a Contratada deverá apresentar a Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da justiça comum, em seu nome, assim como de seus dirigentes.

15.1.3. Em consonância com os normativos vigentes e pertinentes à sustentabilidade, a Contratada deverá:

15.1.3.1. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho de acordo com a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

15.1.3.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar seu uso, especialmente quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

15.1.3.3. Definir rotinas periódicas de execução de atividades para a orientação e a ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo TSE;

15.1.3.4. A Contratada deverá atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%.

15.1.3.5. Para comprovação ao atendimento legal, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, a Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

15.1.3.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências mencionadas neste item, sob pena de rescisão contratual.

15.1.3.7. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE. A Contratada deverá apresentar o PCMSO, elaborado por técnico inscrito no CRM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do início da vigência do Contrato;

15.1.3.8. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

15.1.3.9. Adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do TSE que versem sobre a matéria.

15.1.3.10. Tendo em vista as particularidades técnicas dos serviços a serem contratados, a Contratada, sempre que possível, está desobrigada de apresentar ou comprovar a execução dos produtos (objeto da prestação de serviços) de forma impressa. Dessa forma, sempre que possível, os documentos resultantes da prestação de serviços serão apresentados em formato eletrônico;

15.1.3.11. Todo produto de adequação e customização, bem como de integrações e consultoria técnica, entregue por meio desta contratação, deve, quando possível e aplicável, estar acessível para o uso por pessoas com deficiência, por meio de leitores de tela, navegadores textuais e qualquer outro tipo de tecnologia assistiva que seja utilizada por potenciais usuários.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da publicação do extrato do contrato no DOU, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos da lei.

17. PENALIDADES

17.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa;

- 17.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.2.** Será aplicada a penalidade descrita no subitem 17.1.3, à **CONTRATADA** que:
- 17.2.1.** apresentar documentação falsa;
- 17.2.2.** causar o atraso na execução contrato;
- 17.2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.2.3.1.** para efeito de aplicação do disposto no subitem 17.2.3, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;
- 17.2.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2.5.** declarar informação falsa; ou
- 17.2.6.** cometer fraude fiscal.
- 17.3.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com a multa de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.
- 17.4.** Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.
- 17.4.1.** Para efeito de cumulatividade das ocorrências será considerado o período de 12 meses, ou seja, sempre a cada período de 12 meses o número de penalidades será zerado e iniciado uma nova contagem.
- 17.4.2.** São consideradas infrações sujeitas às multas administrativas as descritas na Tabela 4, não se excluindo as infrações concorrentes previstas nas normas vigentes, conforme o caso.

Tabela 4 – Multas e Penalidades

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS					
Item	Descrição	Impacto	Penalização		
			Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução parcial do contrato
01	Deixar de apresentar documentação solicitada pela fiscalização	Médio	1ª ocorrência (para os itens de 01 a 04 desta tabela).	Aplicação de advertência formal.	Não se aplica.
02	Permitir a presença de profissional sem identificação quando nas dependências do Contratante.		Da 2ª a 5ª ocorrência (para os itens de 01 a 04 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
03	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização.		A partir da 6ª ocorrência (para os itens de 01 a 04 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	A partir da 7ª ocorrência (para os itens de 01 a 04 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
04	Deixar de prestar informações a respeito da execução do projeto quando solicitado pela Contratante nas condições previstas por este Projeto Básico				

05	Deixar de apresentar Parte 2 da OS no prazo estabelecido.		Do 1º dia ao 30º dia de atraso (para o item 05 e 06 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
06	Deixar de realizar atividades de garantia no prazo estabelecido		A partir do 31º dia de atraso (para o item 05 e 06 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.	Não realização (para o item 05 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
7	Deixar de indicar no prazo previsto ou manter, durante a execução do contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas neste Projeto Básico.	Grave	1ª ocorrência (para os itens 7, 8, 9 e 10 desta tabela).	Aplicação de advertência formal.	Não se aplica.
8	Prestar informações inverídicas.				
9	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados e demandados em Ordem de Serviço, por qualquer tempo.		Da 2ª a 5ª ocorrência (para os itens 7, 8, 9 e 10 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
10	Infringir qualquer critério de segurança da informação, previstos neste contrato, sem prejuízo da devida reparação pelos danos causados.		A partir da 5ª ocorrência (para os itens 7, 8, 9 e 10 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	A partir da 6ª ocorrência (para os itens 7, 8, 9 e 10 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
11	Ultrapassar os limites previstos nos Níveis Mínimos de Serviços	Grave	Por ocorrência	Aplicação de multa administrativo de 7% sobre o valor da OS	Não se aplica.

17.5. A Tabela 2 inclui as sanções administrativas decorrentes do descumprimento dos Itens de Monitoramento e Controle estabelecidos neste Projeto Básico, que tenham relação com os prazos de execução.

17.6. As multas administrativas serão aplicadas cumulativamente com a aplicação da glosa se mantiverem as condições que levaram à aplicação das glosas previstas pelo não cumprimento dos acordos de níveis mínimos de serviços, respeitados, para fins de glosa, os limites estabelecidos na Tabela 2.

17.7. Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato a tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis mínimos de serviço previstos neste Projeto Básico.

17.8. As multas administrativas serão formalmente comunicadas ao preposto da **CONTRATADA** por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail), despacho no Sistema SEI para a caixa da contratada ou ofício, cabendo a ele informar, em até 05 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos sobre a infração, a aceitação da multa e as providências tomadas ou o pedido de prazo para interpor recurso de modo que se cumpram a ampla defesa e o direito ao contraditório. Para o caso de pedido de prazo para interposição de recurso, a comunicação do preposto deverá ser efetivada por carta ou

- 17.9.** Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.
- 17.10.** Sem prejuízo dos itens contidos nas Tabelas 2 e 4, se na execução do objeto deste contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, essa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 17.10.1.** Advertência formal: quando se tratar de infração considerada leve, que decorra de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. A advertência formal não presume pré-requisito para a aplicação de multas, devendo a multa ser aplicada conforme estabelecido nesta cláusula.
- 17.10.2.** Multas:
- 17.10.2.1.** Multa moratória pecuniária de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, em razão da inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
- 17.10.2.2.** Multa compensatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- 17.10.2.3.** Multa compensatória pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- 17.11.** A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.11.1.** Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.
- 17.11.2.** Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.
- 17.11.3.** Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 17.10, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
- 17.12.** Na aplicação das penalidades previstas, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:
- 17.12.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 17.12.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 17.12.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 17.12.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 17.12.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.
- 17.13.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.
- 17.13.1.** O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.
- 17.14.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 17.15.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.
- 17.16.** O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.
- 17.17.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 17.18.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

18. GARANTIAS CONTRATUAIS

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Contratante, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

18.2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a manutenção das garantias técnicas.

18.2.1. Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 23.5 deste item.

18.2.2. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

18.3. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

18.4. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

18.5. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.5.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

18.5.2. Caso a Contratada deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

18.5.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 18.5 deste tópico, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado

18.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

18.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

18.6.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

18.6.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada; e

18.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela Contratada.

18.7. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

18.7.1. Caso fortuito ou força maior.

18.7.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

18.7.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

18.8. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

18.9. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

18.10. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato

19. PREVISÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice ICTI (IPEA), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR= IMR x PA/IMM, onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do ICTI (IPEA) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do ICTI (IPEA) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

19.2. O valor referente ao ressarcimento com deslocamentos e diárias deverá observar o disposto no item 14.9 deste Projeto Básico.

19.3. A Administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

20. ANEXOS

20.1. Compõem este Projeto Básico os seguintes anexos:

Anexo I - I Ordem de serviço - Parte 1 ABERTURA

Anexo I - II Ordem de serviço - Parte 2 PLANEJAMENTO

Anexo I - III Ordem de serviço - Parte 3 FECHAMENTO-TRP

Anexo I - IV Ordem de serviço - Parte 4 FECHAMENTO-TRD

Anexo II - Serviços e profissionais

Anexo III - Formulário de Autorização de viagem -AV

Anexo IV - Relatório Consolidado de Ordens de Serviço (RCOS)

Anexo V - Designação de preposto

Anexo VI - Termo de confidencialidade

Anexo VII - Termo de Responsabilidade e compromisso de manutenção de sigilo

Anexo VIII - Modelo de proposta

BYSMARCK BARROS DE SOUSA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **18/05/2022, às 19:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ALCIDES DA SILVA JÚNIOR
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **19/05/2022, às 12:02**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2037437&crc=2F0374D5, informando, caso não preenchido, o código verificador **2037437** e o código CRC **2F0374D5**.